

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, **DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Oficio n.º58/XI/1* - CACDLG/2011

Data: 12-01-2011

ASSUNTO: Arquivamento liminar da Petição n.º 102/XI/2.ª

Cumpre-me informar V. Exa. de que a petição n.º 102/XI/2.ª, da iniciativa de Sérgio Rodrigues, que "Solicita a nacionalidade portuguesa originária para os netos de emigrantes portugueses nascidos no estrangeiro", foi arquivada liminarmente, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei n.º 6/93, de 1 de Março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto), por deliberação unânime desta Comissão adoptada em 12 de Janeiro de 2011 (que aprovou a nota em anexo).

Com efeito, o domicílio do peticionário não se encontrava correctamente identificado, o que deu origem a que esta Comissão, em 30 de Novembro de 2010, o tivesse convidado "a completar o escrito apresentado", num prazo de 10 dias, com a advertência de que o não suprimento da deficiência apontada determinaria o arquivamento liminar da petição.

Não tendo sido concretizado o suprimento da deficiência apontada, viu-se esta Comissão obrigada a proceder ao arquivamento liminar da petição, nos termos do referido Regime Jurídico.

Com os melhores cumprimentos, allade ati-

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Ósvaldo de Castro)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Divisão de Apoio às Comissões

Entredo/Solda n.º 58 Dato: 2/. 1



Independe a

Jedgeroda a

12-1-901

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

PETIÇÃO N.º 102/XI/2.ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

(Final)

Da iniciativa de: Sérgio Rodrigues.

Título: Solicita a nacionalidade portuguesa originária para os netos de emigrantes portugueses nascidos no estrangeiro.

- A presente petição deu entrada na Assembleia da República, por via electrónica, estando endereçada ao Presidente da Assembleia da República, que, em 20 de Outubro de 2010, a remeteu a esta Comissão para apreciação.
- O peticionário vem solicitar à Assembleia da República que seja alterada a <u>Lei</u>
 da <u>Nacionalidade</u> ¹ no sentido de ser atribuída a nacionalidade portuguesa
 originária aos netos de portugueses, mesmo dos que não tenham nascido em
 Portugal.²
- 3. O objecto da petição está bem especificado, o texto é inteligível e o peticionário encontra-se correctamente identificado, no entanto o mesmo não acontece em relação a o seu domicílio pois apenas refere "Santos, São Paulo, 1300-551 Lisboa" -, o que, nos termos conjugados dos artigos 9.º e 17.º do

¹Aprovada pela Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro e alterada pela Lei n.º 25/94, de 19 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 194/2003, de 23 de Agosto, e pelas Leis Orgânicas nºs 1/2004, de 15 de Janeiro, e 2/2006, de 17 de Abril.

² O GP/PSD apresentou na 1ª sessão da XI Legislatura o Projecto de Lei n.º 30/XI/1ª que contemplava esta solução (**Ver texto...**) e que foi rejeitado na votação na generalidade em 2010-03-19 <u>[DAR I série 37 XI/1 2010-03-20 páq 40]</u>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição (RJEDP), aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei n.º 6/93, de 1 de Março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto), permitia à entidade destinatária convidar o peticionário a completar o escrito apresentado.

- 4. Nesta conformidade, a Comissão deliberou na reunião de 30 de Novembro de 2010, nos termos do n.º 6 do referido artigo 9.º, fixar, para o efeito, um prazo de 10 dias, com a advertência de que o não suprimento da deficiência apontada determina o arquivamento liminar da petição.
- 5. Em cumprimento do n.º 4 do artigo 17.º do RJEDP, foi enviado ao peticionário, no dia 2 de Dezembro de 2010 e, novamente, no dia 15 de Dezembro, para o endereço de correio electrónico que constava da petição, ofício comunicando a deliberação da Comissão.
- 6. Até à presente data o peticionário não procedeu ao suprimento da deficiência apontada, nem efectuou qualquer contacto com a Comissão.
- 7. Assim, e em cumprimento do já referido n.º 6 do artigo 9.º do RJEDP, propõese o arquivamento liminar da petição.

Palácio de S. Bento, 7 de Janeiro de 2011

O assessor da Comissão

(Francisco Pereira Alves)